



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 17438/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Daniel Galdino de Araújo Pereira
Procurador: Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00045/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 25 de maio de 2017 pelo Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha, em nome do atual Prefeito do Município de Piancó/PB, Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, com instrumento de mandato anexo, fl. 206.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 209, onde o ilustre procurador pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, resumidamente, o exíguo tempo para coletar os documentos de exercício passado indispensáveis à elaboração da contestação do Chefe do Poder Executivo de Piancó/PB.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Flávio Augusto Cardoso Cunha, representante do Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 25 de maio de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 25 de Maio de 2017 às 10:46



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR